



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

LEANDRO DE SOUZA SOARES

Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde
Interino

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer
Interino

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5 Pgs
- Atos da Administração.....5/6 Pgs
- Atos da Educação.....6 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1142

Quinta - Feira, 13 Abril de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.049 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes do Termo de Compromisso PAR 201600956 junto ao FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro de Souza Soares
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO A LEI Nº 2.049 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia		
2004.123611562.029	4.4.90.52-03	168.000,00
TOTAL		168.000,00

LEI Nº 2.050 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno e imóvel para atender à Casa de Convivência para atendimento e acolhimento de idosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com base no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, a outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso da casa construída no imóvel pertencente ao Município de São José do Vale do Rio Preto, registrado no Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, na Matrícula 327, Ficha 001, situado na cidade de São José do Vale do Rio Preto, na localidade de Pouso Alegre, à instituição pública ou privada sem fins lucrativos para o atendimento e acolhimento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso descrita neste artigo, se refere exclusivamente à casa existente no imóvel com área total de 177.897,45 m², devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 518.042.0012523 e na Receita Federal sob o nº 1693620-5, registrado junto ao Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, sob a Matrícula Imobiliária número 327, do Livro nº 2, tendo como finalidade o atendimento e acolhimento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Art. 2º - Poderá ser desfeita a presente Concessão de Direito Real de Uso a qualquer tempo, nos casos em que a concessionária:

- I** - Dê destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei pela Concessionária;
- II** - Descumpra quaisquer dispositivos da Lei nº 10.741/2003 e outras aplicáveis à espécie, no funcionamento da entidade;
- III** - Interrompa o funcionamento, sem justificativa.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, observado o artigo 4º desta Lei.

§1º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será realizada através de convênio.

§2º - Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses do Concedente e as obrigações da Concessionária.

Art. 4º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Concedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º - Qualquer modificação ou edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Concedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da concessão.

Art. 6º - O Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

DECRETO Nº 2.713 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.049 de 13 de abril de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes do Termo de Compromisso PAR 201600956 junto ao FNDE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro de Souza Soares

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO AO DECRETO Nº 2.713 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia		
2004.123611562.029	4.4.90.52-03	168.000,00
TOTAL		168.000,00

PORTARIA Nº 216 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 032/17 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação,

RESOLVE

Alterar a composição da Portaria nº 08 de 03/01/2014 que compõe o *Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social*, com validade a partir desta data, os seguintes membros:

Aparecida de Fátima Moreira Esteves – *Presidente***Edigar de Lima Diniz** – Tesoureiro**Fabiana Garcia Moreira** – Contadora**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de abril de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 217 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação 07/2017, nos termos do procedimento administrativo nº 01513/2017,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 17/04/2017.

ALANA CORDEIRO DE SOUZA

Inspetor de Disciplina

Referência IV

Salário mensal: R\$ 904,88 (novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 218 DE 13 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação 07/2017, nos termos do procedimento administrativo nº 06511/2015,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, as servidoras abaixo relacionadas, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 17/04/2017.

ANDREA XAVIER RIBEIRO
VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA

Professor "E"

Referência V

Salário mensal: R\$ 971,30 (novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 057 - presencial

PROCESSO Nº: 3441/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 127/2016

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Anos	3441 / 2016	Licitação: 57/2016-PR	Data de Homologação: 30/11/2016	Registro de Preço: Sim
Fornecedor: 1768 - ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR - Contrato II* (Código: 0)				
16	Bromoprida 4mg/ml gotas frasco 20 ML	2.000,000	0,9700	
55	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML	2.000,000	0,5600	
Total do Fornecedor:		4.000,000	0,000	
Total do Processo:		4.000,000	0,000	
Total Gerat:		4.000,000	0,000	

São José do Vale do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2017

Everton Ferreira Machado
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios,
Certidões e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2914

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 1094/17; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr(a) Mário Nilo Paulain Cavalcante; **FUNÇÃO:** Médico de saúde de família – USF-Jaguara, referência XV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 23 de março de 2017 e findando-se em 18 de agosto de 2017;

VALOR: R\$8.795,73 (oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** n.º 2006.101220202.034-3.1.90.04-01 e 04 (Manut. Das Ativ. da Sec. de Saúde- Contratação por tempo determinado- Fontes: recursos próprios e da Saúde), e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04 (Encargos Patronais do Município –obrigações patronais- fontes; recursos próprios da saúde) - **DATA DE ASSINATURA:** 23 de março de 2017.

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios,
Certidões e Licitações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2915

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2615/2017 **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr(a). **SILAS KENTENICH PELEGRINI; FUNÇÃO:** Médico Plantonista (Clínico Geral) referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 01 de Abril de 2017 e findando-se em 27 de setembro de 2017; **VALOR:** R\$4.984,27 (quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2006.101220202.086-3.1.90.04-01 e 04 (Manut. Do H.M.S.T- contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde) CR 201 e 202; e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04 – (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde) ; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de Abril de 2017.

Ana Lucia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos e Contratos

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2891

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2602/2017; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr.º **Alessandro Santos de Oliveira** – Médico Plantonista – na especialidade clínica médica, referência XIV; **OBJETO:** Rescindir, de forma amigável, o contrato nº 2891 a partir de 01 de abril de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2017.

São José do Vale do Rio Preto, 13 de abril de 2017.

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo setor de Contratos e Certidões

Atos da Educação

RESOLUÇÃO CME/SJVRP Nº 001/17

Resolução CME SJVRP Nº 001/2017

Altera a Resolução CME SJVRP 001/16

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições normativas conferidas pela legislação em vigor, em especial da Lei 1558, de 17 de maio de 2010.

Resolve

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo primeiro do artigo 128 e o parágrafo primeiro do artigo 129.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor após sua homologação e publicação.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de março de 2017

Anselmo Rodrigues Teixeira
Presidente

André Luís Riggo Cazadio
Secretário Executivo

Homologado em 07/04/2017.

Leandro de Souza Soares
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia